



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 7.052, DE 20 DE JUNHO DE 2022.

Autoriza a instituir o programa de recuperação fiscal municipal – REFIS Municipal, e dá outras providências.

Autoria: Vereador Luciano Terra.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Jaguarão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Jaguarão autorizado a instituir o Programa de Recuperação Fiscal Municipal – REFIS MUNICIPAL, em regime especial de consolidação dos débitos fiscais, com a finalidade de implementar a arrecadação, bem como efetivar a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de contribuintes pessoas físicas e jurídicas dispostos no artigo 3º da Lei nº 1.299 de 16/07/1981 originários do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, Imposto Sobre Serviços - ISS exceto retido na fonte, Taxa de Coleta de Lixo, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Calçamento, Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial, Taxa de Licença para Publicidade, Taxa de Licença para Execução de Obras, Taxa de Licença para Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos, Contribuição de Melhoria e Autos de Infração expedidos pelo Poder Público Municipal, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2021, constituídos ou não em dívida ativa, parcelados, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

§ 1º Ficam excluídos dos benefícios a que alude a presente lei, os créditos advindos de outorga onerosa, determinada em contrato de concessão de serviço público.

§ 2º Os benefícios previstos na presente Lei alcançarão os débitos constituídos e ajuizados.

I – Em se tratando de débitos ajuizados que já receberam restrição judicial, na modalidade de bloqueio de valores em conta bancária, à disposição do juízo, somente incidirão os benefícios da presente lei, mediante a comprovação de pedido judicial de conversão em renda.

II – Em qualquer hipótese de débito ajuizado, o contribuinte arcará com encargos processuais devidos.

§ 3º Os créditos ajuizados poderão ser objetivo de transação judicial pela Procuradoria do Município, através de petição ao juizado competente e, se for o caso de solicitação de audiência ao Poder Judiciário.

§ 4º Os créditos ajuizados poderão ser objeto de procedimento específico estabelecido pela Secretaria Municipal de Fazenda – SMF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

Art. 2º O ingresso no REFIS MUNICIPAL dar-se-á por opção contribuinte, que fará jus ao regime especial de consolidação dos débitos fiscais referidos no artigo anterior.

§ 1º O ingresso no REFIS MUNICIPAL implica inclusão da totalidade dos débitos referidos no artigo 1º desta Lei referente ao cadastro requerido pelo contribuinte, que serão incluídos no programa mediante confissão.

§ 2º Para o ingresso ao REFIS MUNICIPAL deverá o contribuinte comprovar estar em dia com o pagamento dos tributos municipais do exercício 2022.

Art. 3º O prazo de vigência do programa estabelecido pelo caput do art. 1º será até 12 (doze) meses.

Art. 4º Os créditos tributários deverão ser pagos em parcela única ou parcelada, mediante assinatura do Termo de Opção do Refis, para o caso de parcelamento de débitos, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Fazenda – SMF, do Município de Jaguarão.

§ 1º Os débitos existentes em referência ao cadastro requerido pelo optante serão consolidados tendo por base a formalização do pedido de ingresso no REFIS MUNICIPAL.

§ 2º A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em referência ao cadastro requerido pelo contribuinte pessoa física ou jurídica, inclusive aos acréscimos legais, multa de mora ou de ofício, juros moratórios e atualização monetária, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 3º O pagamento único ou a parcela de entrada deverá ser pago em até 48 horas da data da formalização do REFIS MUNICIPAL, caracterizando a efetivação do ingresso no programa;

§ 4º Para fins de pagamento dos débitos fiscais em qualquer das formas previstas no Anexo I, desta Lei, exclusivamente para descontos de juros e multa de mora, fica o Poder Executivo autorizado a emitir Documento de Arrecadação Municipal.

Art. 5º O pedido de ingresso no REFIS MUNICIPAL implica:

- I – Confissão irrevogável e irretratável dos débitos tributários;
- II – Expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais no pedido por opção do contribuinte.

Art. 6º Para efeitos de instrumentalização do processo de parcelamento, o requerente deverá juntar os seguintes documentos:

- a) Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

- b) Cópia do Documento de Identificação (RG) da Pessoa Física, Cópia do Contrato Social ou equivalente da Pessoa Jurídica registrado na JUCIS RS;
- c) Cópia do Comprovante de Residência ou Guia do IPTU do imóvel;
- d) Comprovante de legitimidade para parcelamento de dívidas junto à Fazenda Pública Municipal:

I - Procuração por instrumento público ou provado e/ou;

II - Declaração de Responsabilização Civil e Criminal pelo Cumprimento de Obrigação Tributária e Fiscal firmada pelo solicitante em modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Fazenda - SMF.

Art. 7º Será excluído do REFIS MUNICIPAL:

I – O inadimplente de tributos municipais relativos a fatos geradores ocorridos após a data da formalização do acordo ou inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;

II – O contribuinte em estado de falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;

III – A pessoa jurídica cindida, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município de Jaguarão e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS MUNICIPAL;

IV – O contribuinte que praticar qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair receita;

V – O contribuinte que atrasar o pagamento de qualquer parcela por mais de 60 (sessenta) dias de seu vencimento.

Parágrafo único. Exclusão do optante do REFIS MUNICIPAL implicará a exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado ainda não pago, com os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, prosseguindo-se as eventuais execução fiscais ou imediata inscrição em dívida ativa do débito ainda não ajuizado e consequente cobrança judicial.

Art. 8º Quando a hipótese versar sobre parcelamento alusivo ao Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e quando houver transação imobiliária do bem imóvel objeto do parcelamento, a transferência do imóvel, perante ao Cadastro Técnico Municipal, somente será processada com a quitação integral do parcelamento vigente.

Art. 9º Fica o Município de Jaguarão autorizado a conceder redução do valor da multa por atraso e juros conforme o Anexo I, parte integrante da presente Lei.

§1º - Excetua-se ao disposto no caput do Artigo 9º as multas por atraso e juros resultante de Auto de Infração, originados da Secretaria Municipal da Fazenda – SMA, Secretaria Municipal de Saúde – SMS (Departamento de Vigilância Sanitária), Secretaria Municipal de Planejamento -SMP, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - SMDE e Secretaria Municipal Serviços Urbanos - SSU, que terão redução máxima de até 50% (cinquenta por cento), para pagamento a vista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

§ 2º Em caso de parcelamento referente ao Auto de Infração, será aplicada a seguinte proporção:

I – 40% (quarenta por cento), em até 12 (doze) parcelas:

III – 30% (trinta por cento), em até 24 parcelas.

Art. 10 O valor mínimo da parcela não poderá ser inferior a:

I - R\$ 50,00 (cinquenta reais) tratando-se de pessoa física;

II = R\$ 200,00 (duzentos reais) tratando-se de pessoa jurídica.

Art. 11 O não pagamento das parcelas até o dia do vencimento, não impedirá o seu recebimento, respeitando o previsto no inciso V, do art. 7º desta lei acarretará na aplicação de multa na seguinte proporcionalidade:

a) 1, % (um por cento) de multa ao mês sobre o valor da parcela inadimplida;

b) 0,5% (meio por cento) de juros ao mês sobre o valor da parcela inadimplida.

Art. 12 O Poder Executivo através de Decreto, estabelecerá os procedimentos administrativos para o processamento dos pedidos de inscrição ao REFIS MUNICIPAL e parcelamento de que trata a presente Lei.

Art. 13 Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, por ato próprio, os casos omissos e conflitantes, se entender necessário.

Art. 14 Revogam-se as Leis Municipais de nº 5.818/2013, nº 6.582/2017, nº 6.698/2018, nº 6.885/2020 e nº 6.920/2021.

Art. 15 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 20 de junho de 2022.

Rogério Lemos Cruz
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

VALOR DIVIDA	DESCONTOS MULTAS E JUROS	CONDIÇÃO
R\$ 100,00 a R\$ 5.000,00 =	100% desconto – pagamento a vista 90% com parcelamento até 12x 70% com parcelamento em até 24x	Estar em dia com exercício 2022
R\$ 5.000,01 a R\$ 10.000,00 =	100% desconto – pagamento a vista 80% com parcelamento até 12x 60% com parcelamento em até 24x	Estar em dia com exercício 2022
R\$ 10.000,01 a R\$ 20.000,00 =	100% desconto – pagamento a vista 80% com parcelamento até 12x 60% com parcelamento em até 24x 50% com parcelamento até 36x	Estar em dia com exercício 2022
R\$ 20.000,01 a R\$ 50.000,00 =	100% desconto – pagamento a vista 90% com parcelamento até 12x 80% com parcelamento em até 24x 70% com parcelamento até 48x	Estar em dia com exercício 2022
R\$ 50.000,01 a R\$ 200.000,00 =	100% desconto – pagamento a vista 80% com parcelamento até 12x 70% com parcelamento em até 24 x 50% com parcelamento até 48x	Estar em dia com exercício 2022
ACIMA DE R\$ 200.000,01 =	100% desconto – pagamento em até 12x 90% com parcelamento até 18x 85% com parcelamento em até 24x 75% com parcelamento até 36x 65% com parcelamento até 48x 60% com parcelamento até 60x 55% com parcelamento até 72x 50% com parcelamento até 86x	Estar em dia com exercício 2022